

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 378/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、以例外情況豁免澳門博彩股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。

二、上款所指豁免為期五年，從二零一二年度開始至二零一六年度終結。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一二年一月一日起產生效力。

二零一一年十一月二十三日

行政長官 崔世安

第 379/2011 號行政長官批示

就與萬訊行綜合設備有限公司訂立提供「財政局互聯網電子申報系統之軟件設計及開發服務」的合同，已獲第97/2010號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$7,767,856.00（澳門幣柒佰柒拾陸萬柒仟捌佰伍拾陸元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第97/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

| | |
|------------|-----------------|
| 2011年..... | \$ 1,941,964.00 |
| 2012年..... | \$ 3,883,928.00 |
| 2013年..... | \$ 1,941,964.00 |

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.01、次項目1.012.011.01的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 378/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida à Sociedade de Jogos de Macau, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.

2. A isenção referida no número anterior tem a duração de 5 anos, com início no exercício de 2012 e termo no exercício de 2016.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

23 de Novembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 379/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2010, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Equipamentos MASTER, Limitada, para a prestação dos serviços de «Concepção e Desenvolvimento de Software para, em Ambiente Internet, se Proceder ao Processamento Electrónico das Declarações Electrónicas da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF)»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 7 767 856,00 (sete milhões, setecentas e sessenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e seis patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2010 é alterado da seguinte forma:

| | |
|----------------|-----------------|
| Ano 2011 | \$ 1 941 964,00 |
| Ano 2012 | \$ 3 883 928,00 |
| Ano 2013 | \$ 1 941 964,00 |

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.01, subacção 1.012.011.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.